

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 513

CRIA O NÚCLEO MUNICIPAL DE VOLUNTÁRIOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Com denominação de Núcleo Municipal de Voluntários na Prevenção e Combate ao Câncer de Conceição de Ipanema, fica criado uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Art. 2º - Compete ao Núcleo:

- I Congregar voluntários com interesse em orientar as pessoas na prevenção e combate ao câncer;
- II Encaminhar aos médicos locais, pessoas que procuram o Núcleo para orientação a fim de serem diagnosticadas pelos mesmos;
- III Manter sigilo quanto à ética profissional dos médicos locais referente à pacientes e ou famílias de pessoas cancerosas que exigem anonimato;
- IV Receber contribuições mensais dos "Sócios Contribuintes" e doações de pessoas interessadas em colaborar com o trabalho desta entidade;
- V Promover atividades com a finalidade de angariar recursos para o Núcleo e reverte-los em passagens, compras de remédios e exames às pessoas carentes que necessitam de encaminhamento ao Hospital Mário Penna e/ ou tratamento da doença.

Parágrafo Único: São objetivos do Núcleo:

- I Apoio integral ao paciente e a família;
- II Encaminhar o paciente ao médico para esclarecimento de diagnóstico ou para tratamento.

Art. 3° - O Núcleo terá como finalidade dar assistência à todas às pessoas cancerosas, ou a ser diagnosticadas, residentes na Cidade de Conceição de

Ipanema.

- I As pessoas que necessitarem de atendimento especializado serão encaminhadas ao centro de tratamento especifico à doença, tendo como referência o Hospital Mário Penna-BH.
- Art. 4° O Núcleo Municipal será composto por voluntários constituído de uma Diretoria e demais pessoas interessadas em trabalhar na entidade.
- I Serão voluntárias do Núcleo pessoas maiores de 18(dezoito) anos, sem distinção de sexo, cor, credo ,estado civil ou vinculação politico-partidária, que se interessem em ajudar na divulgação do trabalho do Núcleo e na orientação às pessoas quanto à prevenção do Câncer.
- Art. 5° Os membros do Núcleo Municipal de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer de Conceição de Ipanema MG, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único - Os membros da Direção do Núcleo Municipal de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer de Conceição de Ipanema, não poderão receber qualquer tipo de remuneração a título de salário ou similar.

- Art.6° O mandato dos membros do Núcleo Municipal de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer de Conceição de Ipanema MG, serão de 02 (dois) anos.
- Art. 7° O Núcleo será regido por seu Estatuto e pela legislação aplicável
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 03 de março de 2000.

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal